

CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO



Projeto de Lei Nº 11 / 2019

Iniciativa: JOSE JAILMO PEREIRA GOMES

Ementa:

Associação dos Pequenos Produtores e Assentados de Nova Palmares

DATA INICIAL
30/04/19

DATA FINAL

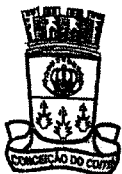
27/05/19

03/06/19

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'JPG', written over a horizontal line.

DIGITALIZADO

1 1



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº11/2019

Reconhece como Entidade de
Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS
PEQUENOS PRODUTORES E ASSENTADOS DO
PROJETO NOVA PALMARES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E ASSENTADOS DO PROJETO NOVA PALMARES**, inscrita no CNPJ Nº02.990.803/0001-66, com sede No Povoado de Nova Palmares, S/N, no Povoado de Nova Palmares no Município de Conceição do Coité, Bahia. Nos termos da Lei n. 774, de 21 de março de 2016.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité, 08 de maio de 2019


José Jailmo Pereira Gomes
Vereador

Apresentar no Expediente da
próxima Sessão Ordinária
Em 12/01



CERTIDÃO

Certifico que a proposição foi autuada como:

Projeto de Lei

Nº.: **11**

Autoria: **JOSE JAILMO PEREIRA GOMES**

Ementa:

Associação dos Pequenos Produtores e Assentados de Nova Palmares

Certifico que foi apresentada cópia eletromagnética desta proposição.

Em, 03/05/19

Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para apreciação:

Processo enviado para Assessoria Jurídica

Em, 06/05/19

Coordenação Parlamentar

prolegis

RECEBIDO em 06/05/19

Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para aceitação:

Processo enviado para o Gabinete do Presidente:

Em, 13/05/19

Coordenação Parlamentar

prolegis

DESPACHO

Aceito a Proposição.

Apresentar ao Plenário na Sessão subsequente.

Após publicação pelo prazo regimental, encaminhar para Comissões ou Relator para emissão de Parecer.

Devolver o processo quando estiver em condições de ser incluso na Ordem do Dia.

Em, 20/05/2019

Presidente ERNANDES LOPES DA SILVA

RECEBIDO em 20/05/19

Coordenação Parlamentar

prolegis

CERTIDÕES:

Certifico que o conteúdo da cópia eletromagnética arquivada nesta Coordenação confere com o texto protocolado.

Em, 06/05/19

Coordenação Parlamentar

Certifico que a proposição foi publicada no Diário do Legislativo n. _____

Em, ____/____/____

Coordenação Parlamentar

prolegis



Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Parecer de Reconhecimento Up.Nova Palmares

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para: Bruno Gomes <bx.gomes@hotmail.com>

3 de maio de 2019

08:57

—
Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité





Poder Legislativo
Conceição do Coité - BA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO para Declaração de Utilidade Pública.

Entidade: Associação dos Pequenos Produtores e Assentados do Projeto Nova Palmares

Conclusão: parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente processo legislativo de Renovação de Utilidade Pública.

I – ADMISSIBILIDADE:

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos, atendendo plenamente os critérios observados no Art. 24 do CPL.

II – ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL E CONSTITUCIONAL:

Conforme se depreende da análise do projeto de lei em referência, trata-se de entidade que pleiteia declaração de utilidade pública, tendo sido proposto o respectivo pedido sob a instrução dos documentos exigidos na Lei nº 434, de 24 de novembro de 2006, de forma que restou demonstrado seu regular funcionamento e o patrocínio de benefícios à comunidade. Portanto, apta à declaração da Utilidade Pública Municipal por 4 (quatro) anos.

III - CONCLUSÃO:

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa **opina** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do processo de Renovação de Utilidade Pública ora tratado, por não vislumbrar nenhum vício constitucional e legal que obste sua normal tramitação.

É o parecer,

Salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Conceição do Coité, 13:10.

Bel. BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Assessor Jurídico



REQUERIMENTO PARA TRAMITAÇÃO ESPECIAL

Os Líderes das Bancadas do Governo e da Oposição, na forma do Art. 42, do Código de Processo Legislativo, requerem para a proposição abaixo identificada, o presente **Acordo para Tramitação Especial**, mediante a dispensa das seguintes fases processuais:

Processo Legislativo: 21|2019

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei**

Número: 11 | 2019

Ementa:

Associação dos Pequenos Produtores e Assentados de Nova Palmares

AUTOR:

JOSE JAILMO PEREIRA GOMES

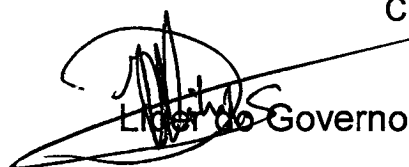
Fases processuais dispensadas pelo Acordo:

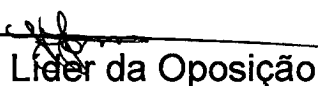
- () Publicação no Diário Oficial;
- () Publicidade (prazo para emendas);.
- () Apreciação por Comissão ou Relatário Ad Hoc;
- () Publicação de Edital de Pauta;
- () Primeira discussão.

Acordam incluir na ordem do dia da Sessão desta data, e submeter a proposição a deliberação única.

Conceição do Coité,

8 maio, 2019


Líder do Governo


Líder da Oposição

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

(X) Aprovado _____ Votos () Rejeitado

Em, 20/05/19


Secretária da Mesa

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 21 / 2019

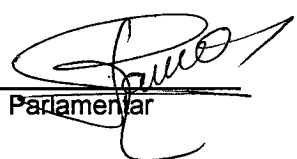
Projeto de Lei

Nº 11 / 2019

À Presidência,

A proposição está em condições de ser inclusa na Ordem do Dia.
Para Discussão e Votação.

Em, 20/05/2019


Coordenação Parlamentar

prolegis

À COORDENAÇÃO PARLAMENTAR,

Incluir na Ordem do Dia.

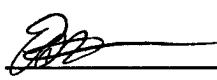
Gabinete do Presidente, 27/05/2019


ERNANDES LOPES DA SILVA
Presidente

Certidão de Deliberação Plenária

Certifico que a proposição foi:

Na Sessão de: 27/05/2019

Secretário da Mesa: 

- ☒ Aprovada
- ☐ Arquivada
- ☐ Rejeitada
- ☐ Retirada
- ☐ Prejudicada

prolegis

Redação Final.....: 1/ / 2019

Publicidade da Redação Final.....: 1/ / 2019

Autógrafo.....: 1/ / 2019

Remessa do Autógrafo.....: 28/05/2019

Sanção Tácita: 1/ / 2019

Promulgação: 03/06/2019

Recebimento do Texto Legal: 04/06/2019

Recebido Original - Consultoria Legislativa 2019

Recebido Original para encadernação 2019

Conclusão / Arquivamento.....: 03/06/2019

prolegis

prolegis

prolegis

prolegis

prolegis

prolegis

prolegis

prolegis



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

PROCESSO LEGISLATIVO: 9

CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO
PROCESSO LEGISLATIVO

TIPO..... **Projeto de Resolução**

NÚMERO DA PROPOSIÇÃO: **1**

AUTOR..... **JOSE JAILMO PEREIRA GOMES**

EMENTA:

As honorarias e homenagens prestadas pelo Poder Legislativo

**EM CONDIÇÕES PARA ORDEM DO DIA
AGUARDA DESPACHO DO PRESIDENTE**

Recebi o Processo Legislativo acima descrito até a folha n. 14

Em, 27 março, 2019

Nome: _____

Assinatura: _____

À Coordenação Parlamentar. Em, ____/____/____

Assinatura: _____

Recebi o Processo Legislativo acima descrito até a folha n.

Em, ____/____/____

Coordenação Parlamentar



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

**AUTÓGRAFO AO
PROJETO DE LEI Nº 11/2019**

**Reconhece como Entidade de
Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO
DOS PEQUENOS PRODUTORES E
ASSENTADOS DO PROJETO
NOVA PALMARES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA
BAHIA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública, pelo prazo
de 05 (cinco) anos, a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E
ASSENTADOS DO PROJETO NOVA PALMARES**, inscrita no CNPJ Nº 02.
990.803/0001-66, com sede No Povoado de Nova Palmares, S/N, no Povoado de Nova
Palmares no Município de Conceição do Coité, Bahia. Nos termos da Lei n. 774, de 21
de março de 2016.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

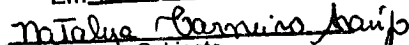
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 28 de maio de 2019.


Ernandes Lopes da Silva
Presidente


Eriberto Antônio Almeida Filho
Secretario

RECEBEMOS

Em 29.05.19


() Gabinete



Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

autografo

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

29 de maio de 2019

09:35

Para: Gabinete do Prefeito de Coité - Gov da Gente <gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br>

--
Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité



autografo pl 11 2019 Nova Palmares.docx

57K





Conceição do Coité - Bahia
Poder Legislativo
Gabinete do Presidente

Conceição do Coité, 28 maio, 2019

Ofício ref. Indicação nº 61

Prezado (a) Senhor(a),

Encaminhamos a V. Excelência a Indicação abaixo descrita aprovada por esta Casa Legislativa:

INDICAÇÃO Nº 61 0

Indica extensão de rede de água localidade de Baixa Nova

Atenciosamente,

ERNANDES LOPES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Ilmº Sr.
Chefe do Escritório Local
Escritório da Embasa - Coité
Av. Maximino Madureira s/n
Conceição do Coité - Ba
48730-000





Conceição do Coité - Bahia
Poder Legislativo
Gabinete do Presidente

Conceição do Coité, 29 maio, 2019

Ofício ref. 11 Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Excelência a proposição abaixo identificada aprovada por esta Casa Legislativa:

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 11

Ementa:

Associação dos Pequenos Produtores e Assentados de Nova Palmares

Atenciosamente,

ERNANDES LOPES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Exmº. Sr.
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
M.D. Prefeito Municipal
Nesta



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 875
De 03 de junho de 2019.

Publicado no Diário
Oficial em 04/06/19
Kalliny
Assinatura

Reconhece como Entidade de Utilidade
Pública a ASSOCIAÇÃO DOS
PEQUENOS PRODUTORES E
ASSENTADOS DO PROJETO NOVA
PALMARES.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA
BAHIA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo seguinte
Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública, pelo prazo de
05 (cinco) anos, a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E
ASSENTADOS DO PROJETO NOVA PALMARES**, inscrita no CNPJ Nº 02.
990.803/0001-66, com sede No Povoado de Nova Palmares, S/N, no Povoado de Nova
Palmares no Município de Conceição do Coité, Bahia. Nos termos da Lei n. 774, de 21
de março de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 03 de junho de 2019.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Conceição do Coité-Ba, em 03 de junho de 2019.

Ofício GP n.º 073/2019 – Encaminha Lei

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Lei:

LEI Nº 875 – Reconhece como Entidade de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E ASSENTADOS DO PROJETO NOVA PALMARES.

Atenciosamente,

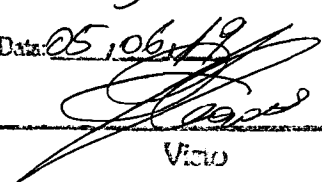

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ERNANDES LOPES DA SILVA
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Câmara Municipal de C. Coité

Protocolo Nº 128

Data: 05.06.19


Visto



CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que o presente Processo Legislativo
está concluso, com 0 folhas.

Processo Legislativo: 21|2019

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 11 |2019

Ementa:

Associação dos Pequenos Produtores e Assentados de Nova Palmeira

Número de Promulgação: 875|2019

Registro: Para Encadernar

Processo concluso em: 03/07/19

ARQUIVE-SE.

Conceição do Coité, 3 julho, 2019

Coordenação Parlamentar